**PROCESSO nº:** 2000-23865/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Aquisição emergencial de medicamentos hospitalar.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de medicamentos, com o fito de abastecimento das Unidades Hospitalares sob a gestão da SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 615/618.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3967/2016** (fls. 1.066), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições de medicamentos em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 1.067).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 07/12, subscrito pela Assessora Técnica da Assistência Farmacêutica.

Consta o Relatório Posição do Estoque (fls. 13/14), elaborado pela operadora logística TCI, informando o desabastecimento dos estoques mínimos da Secretaria de Estado da Saúde (documento apócrifo).

Às fls. 16 consta despacho da Assessora Técnica de Ata de Registro de Preços – GSUPRI, informando a inexistência de ARP’s vigentes referentes aos fármacos em questão, bem como às fls. 17/32 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fls. 35), com indicação para abertura das propostas em 12.12.2016, às 8h00min, no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da SESAU.

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 43/86), assim como os documentos de regularidade fiscal/trabalhista das empresas (fls. 126/540), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 123/124.

Segue à fls. 542 informação orçamentária das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de R$ 247.729,70 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 543/609)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL (12 – Contrato – Bens / Versão 2015.1).

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição dos medicamentos relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3868/2016** (fl. 619), a AMGESP procedeu à juntada das Atas de Registro de Preço vigentes no período de abril/2016 a dezembro/2016, conforme se verifica às fls. 621/1.064. Entretanto, a despeito da argumentação tecida no **DESPACHO D-AMGESP-GP-387-12-2016** (fl.1.065), o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual justificou as razões que impossibilitaram a licitação dos fármacos objeto dos autos.

1. **- NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **QUANTIDADE INSUFICIENTE DE PROPOSTAS**. Resta necessário destacar que os itens **08,** **13**, **14**, **16** e **18** apresentaram quantidade insuficiente de propostas, descumprindo a legislação vigente, ao tempo em não apresentaram justificativas ante o descumprimento de requisito legal à contratação.
2. **AUSÊNCIA DE PROPOSTAS**. Quanto aos itens **15** e **17**, nenhuma proposta foi apresentada para os mesmos, impossibilitando assim a materialização da aquisição pretendida.
3. **ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a instrução processual apresentada resta desatualizada sobre os recursos que lastrearão a pretendida contratação.
4. **OBSERVÂNCIA DA TABELA ANVISA:** destaque-se que a aquisição de medicamentos impõe a necessidade de observância da Tabela CMED, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, tendo em vista que os valores da referida tabela servem como valor limite, ou seja, o máximo permitido a ser contratado pela Administração Pública.
5. **AUSÊNCIA DE ASSINATURA:** necessidade de encaminhamento dos autos ao responsável para apor a assinatura no Relatório com a Posição do Estoque (fls. 13/14), tendo em vista a relevância das informações para a formalização dos contratos em tela.

**3 - CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela possibilidade de contratação dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12 e 19**, desde que atendida a observação contida no item 2 - NO MÉRITO letras ***“a”*** a ***“e”.***

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **Rita de Cássia Araújo Soriano**  Assessora de Controle Interno / Mat. nº 99-0 | **Luiz Honorato de Castro Júnior**  Assessor de Controle Interno / Mat. 121-0 |

**De acordo:**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9